

Diário da Serra

www.facebook.com/jornalds

O DIA-A-DIA DA NOTÍCIA

ANO XXV // EDIÇÃO Nº 10.897
TANGARÁ DA SERRA - MT - BRASIL
22 DE ABRIL DE 2021

R\$ 2,00

Quinta-feira

diariodaserra.com.br
ds.jor.br

ARTIGO

O STF e o corte da energia elétrica

Energia elétrica é direito relacionado à dignidade humana **P2**



DIÁRIO
HOJE



4 PÁGINAS +
CADERNO B

COTAÇÃO



DÓLAR
COMPRA: R\$ 5,54
VENDA: R\$ 5,54



EURO
COMPRA: R\$ 6,66
VENDA: R\$ 6,66

ARROBA DO BOI GORDO

TANGARÁ DA SERRA - MT



BOI
R\$ 302,50
VACA
R\$ 291,50

TEMPO



MAX MIN
28º 18º

Sol com algumas nuvens. Chove rápido durante o dia e à noite.

Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326.4724



CENTRAL DO ASSINANTE (65) 3326.6501



Fotografe o QR code ao lado e acesse a página do site do seu jornal DIÁRIO DA SERRA

POR UMA PRÁTICA SUSTENTÁVEL RECICLE. PASSE ESTE JORNAL



Vice-governador descarta construção de Case em Tangará

ALTOS CUSTOS A informação foi confirmada pelo vice-governador Otaviano Pivetta ao vereador Professor Sebastian **P3**



Reunião realizada na última segunda-feira

CONTRA COVID-19

Gestantes poderão ser incluídas no grupo prioritário de vacinação - P2

ALMT

Projeto priorizando vacinação de gestantes está em tramitação - P2

HAMBURGERIA PETISCARIA E BEER

DS

ARTIGO

O STF E O CORTE DA ENERGIA ELÉTRICA

Em vários Estados da Federação estão em vigor leis estaduais que impedem que as empresas distribuidoras de energia elétrica venham a suspender o respectivo fornecimento em razão de inadimplemento dos consumidores no período da pandemia. Pois bem, tal impeditivo levou a Associação que representa as empresas fornecedoras de energia elétrica levar a questão para análise do Supremo Tribunal Federal, sob o argumento de que à luz da Constituição Federal, cabe apenas a União legislar sobre assuntos referente a tal fonte energética.

É certo, porém, que o Supremo Tribunal firmou jurisprudência no sentido de que a outorga à União da responsabilidade pela exploração do serviço público de fornecimento de energia elétrica compreende a competência para legislar sobre a matéria e a capacidade de delegar a execução a colaboradores, pelo que o ente federal detém a prerrogativa de definir, em legislação própria, as condições pelas quais haverá de ser prestado o serviço, estabelecendo regime jurídico de concessão ou permissão, insuscetível assim, de modificação pelo legislador estadual ou municipal.

Contudo, em recente decisão, o STF decidiu que as normas que objetivam regulamentar a relação entre o usuário do serviço e a empresa concessionária, não atingem de forma direta a relação contratual estabelecida entre a concessionária e o Poder Público.

Desse modo, os efeitos decorrentes das normas que impedem a suspensão do fornecimento de energia elétrica afetam diretamente a relação entre o consumidor usuário e o fornecedor prestador do serviço público, pelo que não interferem na relação entre esses dois atores e o Poder concedente, titular do serviço, ou seja, essa relação jurídica entre o usuário do serviço e a empresa prestadora evidencia típica relação de consumo, quer dizer, pode à luz da atual Constituição Federal ser legislada pelos Estados da Federação.

Aliás, a determinação das normas no sentido de vedar o corte de energia elétrica e a cobrança de multas e juros enquanto perdurar o plano de contingência imposto pela pandemia também tem respaldo no Código de Defesa do Consumidor, pelo qual se prevê a necessária continuidade dos serviços públicos essenciais.

A não interrupção dos serviços públicos de energia elétrica relaciona-se à satisfação das necessidades básicas da população, pelo que a continuidade do serviço é considerada essencial para a adoção de medidas de contenção do novo coronavírus.

Portanto, o fornecimento de energia elétrica é direito fundamental relacionado à dignidade humana, ao direito à saúde, moradia, alimentação, educação e à profissão, constituindo-se em serviço público essencial e universal, que deve estar disponível a todos os cidadãos, especialmente no complexo contexto pandêmico vivenciado.

Em razão do exposto, de acordo com o entendimento do Supremo Tribunal Federal, as leis estaduais que tratam desse assunto são consideradas manifestamente válidas.

Não por isso, tenho também defendido junto ao Supremo que por ser a energia elétrica um bem essencial, o ICMS deve ter a menor alíquota possível.

Agora aguardar não apenas o resultado de tal julgamento no tocante à questão tributária, como também o poder/dever do Parlamento Estadual no sentido de legislar a favor da sociedade, quer dizer, dos consumidores, mormente nessa terrível crise sanitária.

Victor Humberto Maizman

é advogado e consultor jurídico tributário.

JORNAL DIÁRIO DA SERRA Propriedade da AJOTA ASSOCIAÇÃO JORNALÍSTICA DE TANGARÁ DA SERRA CNPJ: 29.464.235/0001-16 Av. Tancredo Neves - 1247 W - Parque Mansões 78300-000 Tangará da Serra-MT ISSN 22386467	REDAÇÃO DIREÇÃO DE JORNALISMO Fabiola Tormes CONTATO ds@diariodaserra.com.br Envie Pautas, Fotos Sugestões e Vídeos para o whatsapp do DIÁRIO DA SERRA (65) 3326-4724 www.diariodaserra.com.br www.ds.jor.br
TIRAGEM 1 MIL EXEMPLARES CIRCULAÇÃO Tangará da Serra, Nova Olímpia, Barra do Bugres, Porto Estrela, Campo Novo do Parecis, Sapezal, Denise, Arenópolis, Nortelândia e Santo Afonso. CENTRAL DO ASSINANTE (65)3326.6501	DEPARTAMENTO COMERCIAL PUBLICIDADE ASSINATURA PUBLICIDADE LEGAL Associação Jornalística de Tangará da Serra - AJOTA SERVIÇOS GRÁFICOS E. Tormes e Cia. LTDA CNPJ: 14.048.123/0001-07 CONTATO: adm@diariodaserra.com.br Fone: (65) 3326-4724

Diário da Serra®

O DIA-ADIA DA NOTÍCIA

FUNDADO EM 11 DE NOVEMBRO DE 1996

EDIÇÃO ON-LINE DESDE 06 DE SETEMBRO DE 1997

Endereço: Av. Tancredo Neves - 1247 W

Parque Mansões - CEP:78300-000

Tangará da Serra - MT - Brasil

 www.facebook.com/jornalds

 @diariodaserra

MATO GROSSO

Gestantes poderão ser incluídas no grupo prioritário de vacinação contra Covid-19



O número de mortes de grávidas por coronavírus no Brasil dobrou em 2021

REDAÇÃO DS / RD News

Assessoria

O governador Mauro Mendes (DEM), atendendo demanda apresentada pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, se comprometeu a encaminhar para a Comissão Intergestores Bipartite de Mato Grosso (CIB-MT) a inclusão das gestantes no grupo prioritário de vacinação para Covid-19.

O anúncio foi feito pela deputada estadual Janaina Riva (MDB), pelo presidente da Comissão de Saúde da Assembleia Doutor João (MDB), pela vereadora por Cuiabá Maysa Leão e pelo presidente da Associação de Ginecologia e Obstetrícia de Mato Grosso, Ângelo Barrionuevo Gil Junior.

“O governador Mauro Mendes confirmou que irá solicitar para a CIB a inclusão das grávidas e puérperas na prioridade de vacinação da Covid-19”, comemora a deputada, ao destacar que outros estados como São Paulo já iniciaram a vacinação deste grupo prioritário.

“Já tivemos vários casos de óbitos de gestantes por covid, uma perda irreparável para essas famílias e para os bebês”, lamenta o deputado Doutor João. “Agora devemos aguardar a resposta da CIB para iniciar a vacinação deste grupo, que espero iniciarmos o mais rápido possível”.

O número de mortes de grávidas e mães de recém-nascidos por coronavírus no Brasil dobrou em 2021 em relação ao ano passado, de acordo com o levantamento do Observatório Obstétrico Brasileiro Covid-19. No ano passado, foram registradas 453 mortes (10,5 óbitos na média semanal). Em 2021, até 7 de abril, foram 289 mortes (22,2 óbitos na média semanal).

Desde o início da pandemia, foram registrados 9.479 casos de Covid-19 entre gestantes e puérperas, com 738 mortes. Também há 9.784 registros de SRAG (Síndrome respiratória aguda grave), com 250 óbitos que podem ser Covid. A média brasileira de mortes entre as gestantes é a maior do mundo.

DR. GIMENEZ

Projeto priorizando vacinação de gestantes está em tramitação na ALMT

está em tramitação no Congresso Nacional (PL 930/2021 da senadora Daniella Ribeiro).

Além disso, Portaria do Ministério da Saúde recomenda que mulheres grávidas que tenham doenças prévias (comorbidades) recebam a vacinação contra a Covid-19. A indicação é uma mudança em relação às diretrizes anteriores da pasta, cujas novas orientações foram publicadas em 15 de março deste ano.

“A variante da Covid-19 é assustadora, por isso apresentei o projeto e também

uma indicação ao governo estadual para que vacine todas as gestantes, precisamos reduzir urgentemente o contágio e as mortes de mulheres”, destacou.

Dr. Gimenez destaca que, segundo o American Journal of Obstetrics and Gynecology, o risco de morte em pacientes que aguardam um bebê é 13 vezes maior em relação a outros indivíduos na mesma faixa etária. Os nascimentos prematuros são 45,4% mais frequentes entre as pacientes com quadro severo ou crítico de covid-19.

SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - SAMAE, CNPJ nº 06.068.089/0001-04 torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a outorga para Lançamento de Efluentes (Diluição), localizado na Av. Brasil, nº 2.350, município de Tangará da Serra/MT com as seguintes coordenadas geográficas: 14° 36’ 13,45” de latitude Sul e 57° 26’ 21,50” de longitude Oeste, Córrego São José, zona rural do município de Tangará da Serra-MT. Não foi determinado estudo de impacto ambiental.

A USINAS ITAMARATI S/A, portadora do CNPJ: 15.009.178/0001-70, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o Cadastro de Barragem existente localizado no *Córrego São Lourenço* sob as coordenadas Lat: 14°44’16.53” S e Long: 57°11’24.12” W , na Fazenda Guanabara, Município de Nova Olímpia – MT. Em atendimento a Lei de Segurança de Barragens.

A USINAS ITAMARATI S/A, portadora do CNPJ: 15.009.178/0001-70, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o Cadastro de Barragem existente localizado no *Córrego Açaizinho* sob as coordenadas Lat: 14°51’50.79” S e Long: 57°10’25.42” W, na Rodovia MT 358, KM 05, Distrito de Assaré, Barra do Bugres - MT. Em atendimento a Lei de Segurança de Barragens.

A USINAS ITAMARATI S/A, portadora do CNPJ: 15.009.178/0001-70, torna público que requereu à Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), o Cadastro de Barragem existente localizado no *Córrego dos Veados* sob as coordenadas Lat: 14°51’50.79” S e Long: 57°10’25.42” W, na Fazenda Guanabara, Município de Nova Olímpia – MT. Em atendimento a Lei de Segurança de Barragens.



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE TANGARÁ DA SERRA - MT
JUIZO DA SEGUNDA VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

AUTOS N.º 4131-69.2020.811.0055 – código 336779

ESPÉCIE: Curatela->Procedimentos Especiais de Jurisdição Voluntária->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE REQUERENTE: GRAZIELLEN FRANZ BEVILACQUA

PARTE REQUERIDA: BRUNO BENEDITO FRANZ BEVILACQUA

INTIMANDO(A, S): TERCEIROS E INTERESSADOS

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DA AÇÃO: 14/04/2020

VALOR DA CAUSA: R\$ 100,00

FINALIDADE: **INTIMAÇÃO DE TERCEIROS E INTERESSADOS**, dos termos da r. sentença proferida nos autos, em sua parte dispositiva, a qual segue abaixo transcrita.

SENTENÇA: (...) **DISPOSITIVO** Posto isso, considerando tudo que dos autos consta, e em consonância com o parecer ministerial, **JULGO PROCEDENTE** o pedido formulado pela parte autora, razão pela qual: I - **DECRETO** a interdição do Sr. Bruno Benedito Franz Bevilacqua, **DECLARANDO-O** incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, nos limites da curatela, quais sejam: emprestar, transigir, dar quitação, adquirir, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandado, e/ou praticar os atos de mera administração, a fim de gerir atos financeiros e econômicos, na forma do artigo 4º, inciso III c/c o artigo 1767, inciso I, ambos do Código de Direito Civil Brasileiro. II – **NOMEIO-LHE** a curadora a Sra. Graziellen Franz Bevilacqua, qualificada nos autos, mediante compromisso legal, nos termos do artigo 755, inciso I, do CPC; Por consequência, **DECLARO EXTINTO** o feito com resolução do mérito, com base no inciso I do art. 487 do Código de Processo Civil. Custas pela parte requerente, contudo, anotando-se ser esta beneficiária da justiça gratuita. Sentença publicada em audiência. As partes desistem do prazo recursal. Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do CPC e art. 9º, inc. III, do Código Civil, registre a presente sentença no registro civil das pessoas naturais desta cidade e publique-se na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 06 (seis) meses, na imprensa local, 01 (uma) vez e no Órgão Oficial, por 03 (três) vezes com intervalos de 10 (dez) dias e lavre-se o termo da curatela, que deverá ser assinado pela Curadora. Caberá ao Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade comunicar ao registro das pessoas naturais do local de nascimento do interditando, para fins de anotação da interdição em seu assento de nascimento (Lei 6.015/73, art. 106, parágrafo único e § 1º do art. 107). Expeça-se o termo de curatela definitivo. Após, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Às providências.

Eu, Márcia Adriana Padilha, digitei.

Tangará da Serra - MT, 19 de abril de 2021.

Marcos Ediones Bertholdi
Gestor(a) Judiciário(a)
Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ



Sua parceira forte no campo!

REFLORESTAMENTO CASCAVEL S/A
CNPJ: 08.428.929/0001-28
NIRE: 51300013746

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração do Reflorestamento Cascavel S.A. (“Duralall Madeiras”) convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária, sob a forma exclusivamente digital, no dia 29 de abril de 2021, às 20:00 horas, por meio de Plataforma Digital (“Zoom”), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

I. Tomada de contas dos administradores, exame, discussão e votação do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2020;

II. Proposta para a Destinação do Resultado do exercício de 2020;

A comprovação da qualidade de acionista da Companhia deverá ser feita nos termos do artigo 126 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das S.A.”).

Os documentos referentes à AGE estarão disponíveis no portal dos acionistas da companhia (https:// https://www.duralall.com.br/).

Tangará da Serra, 30 de março de 2021.

Conselho de Administração

O Grupo Bom Jesus recruta profissionais PcD's (Pessoas com Deficiência)

Áreas: Administrativas e Operacionais.

Os interessados devem cadastrar-se em nosso site: www.bomjesus.com

Rádio Serra FM

BAIXE AGORA!

Disponível na  **App Store**

DISPONÍVEL NO  **Google Play**



Ouçá agora!

RÁDIO SERRA FM - 104.9

Site

WWW.RADIOSERRAFM.COM.BR

Aplicativo

RÁDIO SERRA FM - TANGARÁ DA SERRA